



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1351

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a construção das seguintes finalidades:

- a.- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b.- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1985.

Francisco
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STACCO, 51